

ATO Nº 057/13-PGJ, DE 15 DE ABRIL DE 2013

HOMOLOGA a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos exatos termos da proposta modificativa de fls. 117/121 dos autos do protocolado nº 32.882/00-46, com a seguinte redação:

I. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1-A. 1ª série:

- a) o 2º PJ de São José dos Campos substitui o 11º PJ de São José dos Campos;
- b) o 3º PJ de São José dos Campos substitui o 2º PJ de São José dos Campos;
- c) o 6º PJ de São José dos Campos substitui o 3º PJ de São José dos Campos;
- d) o 7º PJ de São José dos Campos substitui o 6º PJ de São José dos Campos;
- e) o 11º PJ de São José dos Campos substitui o 7º PJ de São José dos Campos.

Notas:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 2º, 3º, 6º, 7º e 11º Promotores de Justiça de São José dos Campos, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 14º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 16º PJ de São José dos Campos.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 2º, 3º, 6º, 7º e 11º Promotores de Justiça de São José dos Campos e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas do item 1, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 10º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 15º PJ de São José dos Campos.

1-B. 2ª série:

- a) o 14º PJ de São José dos Campos substitui o 16º PJ de São José dos Campos;
- b) o 16º PJ de São José dos Campos substitui o 14º PJ de São José dos Campos.

Notas:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 14º e 16º Promotores de Justiça de São José dos Campos, a substituição dá-se:

- a) de 1º a 6 de janeiro, em fevereiro, em março e de 1º a 6 de dezembro, pelo 2º PJ de São José dos Campos;
- b) de 7 a 12 de janeiro, em abril, em maio e de 7 a 12 de dezembro, pelo 3º PJ de São José dos Campos;

- c) de 13 a 18 de janeiro, em junho, em julho e de 13 a 18 de dezembro, pelo 6º PJ de São José dos Campos;
- d) de 19 a 24 de janeiro, em agosto, em setembro e de 19 a 24 de dezembro, pelo 7º PJ de São José dos Campos;
- e) de 25 a 31 de janeiro, em outubro, em novembro e de 25 a 31 de dezembro, pelo 11º PJ de São José dos Campos.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 14º e 16º Promotores de Justiça de São José dos Campos e dos Promotores de Justiça referidos nas alíneas do item 1, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 15º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 10º PJ de São José dos Campos.

1-C. 3ª série:

- a) o 10º PJ de São José dos Campos substitui o 15º PJ de São José dos Campos;
- b) o 15º PJ de São José dos Campos substitui o 10º PJ de São José dos Campos.

Notas:

1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 10º e 15º Promotores de Justiça de São José dos Campos, a substituição dá-se:

- a) pelo 2º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 00 a 13;
- b) pelo 3º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 14 a 27;
- c) pelo 6º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 28 a 42;
- d) pelo 7º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 43 a 56;
- e) pelo 11º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 57 a 70;
- f) pelo 14º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 71 a 85;
- g) pelo 16º PJ de São José dos Campos, quanto aos feitos de finais 86 a 99.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 10º e 15º Promotores de Justiça de São José dos Campos e do Promotor de Justiça a quem, pela substituição referida na nota, couber atuar em determinado feito, a substituição dá-se da seguinte forma:

2.1. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 2º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 00 a 13:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 6º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro bimestre do ano, o 7º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 11º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 14º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 16º PJ de São José dos Campos.

2.2. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 3º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 14 a 27:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 6º PJ de São José dos Campos;

- c) no terceiro bimestre do ano, o 7º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 11º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 14º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 16º PJ de São José dos Campos.

2.3. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 6º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 28 a 42:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 2º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro bimestre do ano, o 7º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 11º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 14º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 16º PJ de São José dos Campos.

2.4. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 7º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 43 a 56:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 2º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro bimestre do ano, o 6º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 11º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 14º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 16º PJ de São José dos Campos.

2.5. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 11º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 57 a 70:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 2º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro bimestre do ano, o 6º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 7º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 14º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 16º PJ de São José dos Campos.

2.6. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 14º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 71 a 85:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 2º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro bimestre do ano, o 6º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 7º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 11º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 16º PJ de São José dos Campos.

2.7. ausentes, suspeitos ou impedidos o 10º, 15º e 16º Promotores de Justiça de São José dos Campos, atuará, nos feitos de finais 00 a 13:

- a) no primeiro bimestre do ano, o 2º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo bimestre do ano, o 3º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro bimestre do ano, o 6º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto bimestre do ano, o 7º PJ de São José dos Campos;
- e) no quinto bimestre do ano, o 11º PJ de São José dos Campos;
- f) no sexto bimestre do ano, o 14º PJ de São José dos Campos.

1-D. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento de todos os integrantes da Promotoria de Justiça Cível de São José dos Campos, a substituição dá-se:

- a) em janeiro e de 1º a 09 de fevereiro, pelo 1º PJ de São José dos Campos;
- b) de 10 a 28 (ou 29) de fevereiro e de 1º a 21 de março, pelo 4º PJ de São José dos Campos;
- c) de 22 a 31 de março e abril, pelo 5º PJ de São José dos Campos;
- d) em maio e de 1º a 09 de junho, pelo 9º PJ de São José dos Campos;
- e) de 10 a 30 de junho e de 1º a 20 de julho, pelo 12º PJ de São José dos Campos;
- f) de 21 a 31 de julho e de 1º a 30 de agosto, pelo 13º PJ de São José dos Campos;
- g) em 31 de agosto, setembro e de 1º a 10 de outubro, pelo 17º PJ de São José dos Campos;
- h) de 11 a 31 de outubro e de 1º a 20 de novembro, pelo 18º PJ de São José dos Campos;
- i) de 21 a 31 de novembro e dezembro, pelo 19º PJ de São José dos Campos.

2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

- a) o 1º PJ de São José dos Campos substitui o 4º PJ de São José dos Campos;
- b) o 4º PJ de São José dos Campos substitui o 5º PJ de São José dos Campos;
- c) o 5º PJ de São José dos Campos substitui o 9º PJ de São José dos Campos;
- d) o 8º PJ de São José dos Campos substitui o 1º PJ de São José dos Campos;
- e) o 9º PJ de São José dos Campos substitui o 12º PJ de São José dos Campos;
- f) o 12º PJ de São José dos Campos substitui o 13º PJ de São José dos Campos;
- g) o 13º PJ de São José dos Campos substitui o 17º PJ de São José dos Campos;
- h) o 17º PJ de São José dos Campos substitui o 18º PJ de São José dos Campos;
- i) o 18º PJ de São José dos Campos substitui o 19º PJ de São José dos Campos;
- j) o 19º PJ de São José dos Campos substitui o 8º PJ de São José dos Campos.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento de todos os integrantes da Promotoria de Justiça Criminal de São José dos Campos, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre dos anos pares, pelo 2º PJ de São José dos Campos;
- b) no segundo trimestre dos anos pares, pelo 3º PJ de São José dos Campos;
- c) no terceiro trimestre dos anos pares, pelo 6º PJ de São José dos Campos;
- d) no quarto trimestre dos anos pares, pelo 7º PJ de São José dos Campos;
- e) no primeiro trimestre dos anos ímpares, pelo 11º PJ de São José dos Campos;
- f) no segundo trimestre dos anos ímpares, pelo 14º PJ de São José dos Campos;
- g) no terceiro trimestre dos anos ímpares, pelo 16º PJ de São José dos Campos;
- h) em outubro e na primeira metade de novembro dos anos ímpares, pelo 10º PJ de São José dos Campos;
- i) na segunda metade de novembro e em dezembro dos anos ímpares, pelo 15º PJ de São José dos Campos.

3. Nota geral: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dezenove Promotores de Justiça de São José dos Campos, a substituição dá-se:

- a) em janeiro e na primeira metade de fevereiro, pelo 1º PJ de Jacareí;
- b) na segunda metade de fevereiro e em março, pelo 2º PJ de Jacareí;
- c) em abril e na primeira metade de maio, pelo 3º PJ de Jacareí;
- d) na segunda metade de maio e em junho, pelo 4º PJ de Jacareí;
- e) em julho e na primeira metade de agosto, pelo 5º PJ de Jacareí;
- f) na segunda metade de agosto e em setembro, pelo 6º PJ de Jacareí;
- g) em outubro e na primeira metade de novembro, pelo 7º PJ de Jacareí;
- h) na segunda metade de novembro e em dezembro, pelo 8º PJ de Jacareí.

II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREÍ:

1. 1ª série:

- a) o 1º PJ de Jacareí substitui o 3º PJ de Jacareí;
- b) o 3º PJ de Jacareí substitui o 6º PJ de Jacareí;
- c) o 6º PJ de Jacareí substitui o 8º PJ de Jacareí;
- d) o 8º PJ de Jacareí substitui o 1º PJ de Jacareí.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 1º, 3º, 6º e 8º Promotores de Justiça de Jacareí, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 2º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 4º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 5º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 7º PJ de Jacareí;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 4º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 5º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 7º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 2º PJ de Jacareí;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo 5º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 7º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 2º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 4º PJ de Jacareí;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo 7º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 2º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 4º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 5º PJ de Jacareí.

1.2. 2ª série:

- a) o 2º PJ de Jacareí substitui o 4º PJ de Jacareí;
- b) o 4º PJ de Jacareí substitui o 5º PJ de Jacareí;
- c) o 5º PJ de Jacareí substitui o 7º PJ de Jacareí;
- d) o 7º PJ de Jacareí substitui o 2º PJ de Jacareí.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 2º, 4º, 5º e 7º Promotores de Justiça de Jacareí, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 3º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 6º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 8º PJ de Jacareí;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 3º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 6º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 8º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 1º PJ de Jacareí;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo 6º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 8º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 1º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 3º PJ de Jacareí;

d) no quarto trimestre do ano, pelo 8º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 1º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 3º PJ de Jacareí; na falta deste, pelo 6º PJ de Jacareí.

Nota geral: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos oito Promotores de Justiça de Jacareí, a substituição dá-se:

- a) de 1º a 19 de janeiro, pelo 1º PJ de São José dos Campos;
- b) de 20 a 31 de janeiro e de 1º a 07 de fevereiro, pelo 2º PJ de São José dos Campos;
- c) de 08 a 26 de fevereiro, pelo 3º PJ de São José dos Campos;
- d) de 27 a 28 (ou 29) de fevereiro e de 1º a 17 de março, pelo 4º PJ de São José dos Campos;
- e) de 18 a 31 de março e de 1º a 05 de abril, pelo 5º PJ de São José dos Campos;
- f) de 06 a 24 de abril, pelo 6º PJ de São José dos Campos;
- g) de 25 a 30 de abril e de 1º a 13 de maio, pelo 7º PJ de São José dos Campos;
- h) de 14 a 31 de maio e 1º de junho, pelo 8º PJ de São José dos Campos;
- i) de 02 a 20 de junho, pelo 9º PJ de São José dos Campos;
- j) de 21 a 30 de junho e de 1º a 09 de julho, pelo 10º PJ de São José dos Campos;
- k) de 10 a 28 de julho, pelo 11º PJ de São José dos Campos;
- l) de 29 a 31 de julho e de 1º a 16 de agosto, pelo 12º PJ de São José dos Campos;
- m) de 17 a 31 de agosto e de 1º a 04 de setembro, pelo 13º PJ de São José dos Campos;
- n) de 05 a 23 de setembro, pelo 14º PJ de São José dos Campos;
- o) de 24 a 30 de setembro e de 1º a 12 de outubro, pelo 15º PJ de São José dos Campos;
- p) em 13 a 31 de outubro e 1º de novembro, pelo 16º PJ de São José dos Campos;
- q) de 02 a 21 de novembro, pelo 17º PJ de São José dos Campos;
- r) de 22 a 31 de novembro e de 1º a 11 de dezembro, pelo 18º PJ de São José dos Campos;
- s) 12 a 31 de dezembro, pelo 19º PJ de São José dos Campos.

III. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAIBUNA:

- a) de 1º a 19 de janeiro, pelo 2º PJ de São José dos Campos;
- b) de 20 a 31 de janeiro e de 1º a 07 de fevereiro, pelo 3º PJ de São José dos Campos;
- c) de 08 a 26 de fevereiro, pelo 4º PJ de São José dos Campos;
- d) de 27 a 28 (ou 29) de fevereiro e de 1º a 17 de março, pelo 5º PJ de São José dos Campos;
- e) de 18 a 31 de março e de 1º a 05 de abril, pelo 6º PJ de São José dos Campos;
- f) de 06 a 24 de abril, pelo 7º PJ de São José dos Campos;
- g) de 25 a 30 de abril e de 1º a 13 de maio, pelo 8º PJ de São José dos Campos;
- h) de 14 a 31 de maio e em 1º de junho, pelo 9º PJ de São José dos Campos;
- i) de 02 a 20 de junho, pelo 10º PJ de São José dos Campos;
- j) de 21 a 30 de junho e de 1º a 09 de julho, pelo 11º PJ de São José dos Campos;
- k) de 10 a 28 de julho, pelo 12º PJ de São José dos Campos;
- l) de 29 a 31 de julho e de 1º a 16 de agosto, pelo 13º PJ de São José dos Campos;
- m) de 17 a 31 de agosto e de 1º a 04 de setembro, pelo 14º PJ de São José dos Campos;
- n) de 05 a 23 de setembro, pelo 15º PJ de São José dos Campos;
- o) de 24 a 30 de setembro e de 1º a 12 de outubro, pelo 16º PJ de São José dos Campos;
- p) em 13 a 31 de outubro e em 1º de novembro, pelo 17º PJ de São José dos Campos;
- q) de 02 a 21 de novembro, pelo 18º PJ de São José dos Campos;

- r) de 22 a 31 de novembro e de 1º a 11 de dezembro, pelo 19º PJ de São José dos Campos;
- s) 12 a 31 de dezembro, pelo 1º PJ de São José dos Campos.

IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALESÓPOLIS:

- a) em janeiro e na primeira metade de fevereiro, o substitui o 2º PJ de Jacareí;
- b) na segunda metade de fevereiro e em março, o substitui o 3º PJ de Jacareí;
- c) em abril e na primeira metade de maio, o substitui o 4º PJ de Jacareí;
- d) na segunda metade de maio e em junho, o substitui o 5º PJ de Jacareí;
- e) em julho e na primeira metade de agosto, o substitui o 6º PJ de Jacareí;
- f) na segunda metade de agosto e em setembro, o substitui o 7º PJ de Jacareí;
- g) em outubro e na primeira metade de novembro, o substitui o 8º PJ de Jacareí;
- h) na segunda metade de novembro e em dezembro, o substitui o 1º PJ de Jacareí.

V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA BRANCA:

- a) em janeiro e na primeira metade de fevereiro, o substitui o 3º PJ de Jacareí;
- b) na segunda metade de fevereiro e em março, o substitui o 4º PJ de Jacareí;
- c) em abril e na primeira metade de maio, o substitui o 5º PJ de Jacareí;
- d) na segunda metade de maio e em junho, o substitui o 6º PJ de Jacareí;
- e) em julho e na primeira metade de agosto, o substitui o 7º PJ de Jacareí;
- f) na segunda metade de agosto e em setembro, o substitui o 8º PJ de Jacareí;
- g) em outubro e na primeira metade de novembro, o substitui o 1º PJ de Jacareí;
- h) na segunda metade de novembro e em dezembro, o substitui o 2º PJ de Jacareí.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.70, p. 72-73, de 16 de abril de 2013.